



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, 15 de fevereiro de 2017.

DE PREVIDENCIADO SERVIDOR

OFÍCIO Nº. 050/2017/GP

Proc: 46/2017 DATA: 20/02/2017 Hrs 11:30

Int:

Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.885/2017, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDENCIADO SERVIDOR

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei n.º 1.885/2017, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF, CALCULADOS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº. 10.887, DE 18/06/2004”**.

Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Ressalta-se que a urgência se faz pelas constantes indicações de greve da categoria, e principalmente início do ano letivo.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Vereador EMERSON SAIS MACHADO

Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ALTA FLORESTA – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Proc: 46/2017 DATA: 20/02/2017 Hrs 11:30

Int:

Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.885/2017, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.885/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF, CALCULADOS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº. 10.887, DE 18/06/2004".

Autoria: Executivo Municipal

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alta Floresta, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizado o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, a proceder o reajuste em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento), nos benefícios calculados na forma da Lei Federal nº.10.887, de 18/06/2004, observado o disposto no Art. 24 da Lei Municipal nº. 1418/2005, de 09/11/2005.

§ 1.º - Aos benefícios concedidos após 1º de Janeiro de 2016 aplicam-se os percentuais constantes da tabela anexa a esta Lei, de acordo com as respectivas datas de início. 1

§ 2.º - Para os benefícios majorados devido a aplicação do piso estabelecido no § 6º do Art. 12, da Lei Municipal nº. 1418/2005, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.017.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 15 de fevereiro de 2.017.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

ANEXO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017.

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE (%) |
|-----------------------------|--------------|
| Até janeiro de 2016 | 6,58 |
| em fevereiro de 2016 | 4,99 |
| em março de 2016 | 4,01 |
| em abril de 2016 | 3,55 |
| em maio de 2016 | 2,89 |
| em junho de 2016 | 1,89 |
| em julho de 2016 | 1,42 |
| em agosto de 2016 | 0,77 |
| em setembro de 2016 | 0,46 |
| em outubro de 2016 | 0,38 |
| em novembro de 2016 | 0,21 |
| em dezembro de 2016 | 0,14 |

DE PREVIDENCIADO SERVIDOR

Proc: 46/2017 DATA: 20/02/2017 Hrs 11:30

Int:

Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.885/2017, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO SERVIDOR

2

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

DE PREVIDENCIADO SERVIDOR

Proc: 46/2017 DATA: 20/02/2017 Hrs 11:30

Int:

Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.885/2017, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL QUE "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDENCIADO SERVIDOR"

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei nº 1.885/2017, e que tem por súmula "**Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, calculados na forma da Lei Federal nº. 10.887, de 18/06/2004**".

Objetiva o presente Projeto de Lei atender as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/2003 e disposições da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, que alteraram a forma do cálculo das aposentadorias e pensões e asseguraram o reajuste dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, estabelecendo que sejam reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41, DE 19/12/2003

Art. 40.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.

3

LEI Nº. 10.887, DE 18/06/2004

Art. 15. Os proventos de aposentadoria e pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

O Secretário de Previdência Social, para orientação ao cumprimento das diversas obrigações estabelecidas em lei, editou a Orientação Normativa SPS nº. 01, de 12/01/2007, que ao orientar sobre o reajuste dos benefícios, assim mencionou:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA SPS Nº. 01, DE 23/01/2007

Art. 73. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art.

51, 52, 53, 54, 55, 61 e 63 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo ente federativo, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Parágrafo único. Na ausência de definição, pelo ente, do índice de reajustamento que preserve, em caráter permanente, o valor real, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

O Município ao reestruturar o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF através da Lei nº. 1.418/2005, de 09/11/2005, procurou adequar-se a orientação do Secretário da Previdência Social, até que, por ventura, outro índice venha ser aplicado por Lei, conforme segue:

LEI Nº. 1418/2005, DE 09/11/2005

Art. 24- É assegurado o reajuste dos benefícios para preservá-los o valor real, em caráter permanente, na mesma data e mesmo índice de reajustamento concedidos aos benefícios do RGPS.

Quanto ao índice aplicado, o Ministério da Fazenda editou a Portaria Interministerial MF nº. 08, de 13/01/2017 (publicado no DOU de 16/01/2017), que dispõe sobre o salário mínimo e o reajuste pagos pelo INSS, definiu o Índice a ser aplicado no reajuste dos benefícios, cuja tabela anexa, aplicamos na presente Lei.

Salientamos que apenas os benefícios calculados na forma da Lei Federal nº. 10.887, passaram a ter reajustamento na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos benefícios do RGPS.

Os benefícios concedidos anterior a edição da Lei nº. 10.887, bem como os que venham preencher os requisitos exigidos para a garantia de direitos adquiridos, continuam mantendo a integralidade e a paridade, ou seja: são concedidos com base na última remuneração do cargo efetivo em que o funcionário ocupar e terão reajustes na mesma data e mesmo índice aplicados aos servidores ativos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja apreciada, para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.



ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Proc: 46/2017 DATA: 20/02/2017 Hrs 11:30

Int:

Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.885/2017, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL QUE "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO